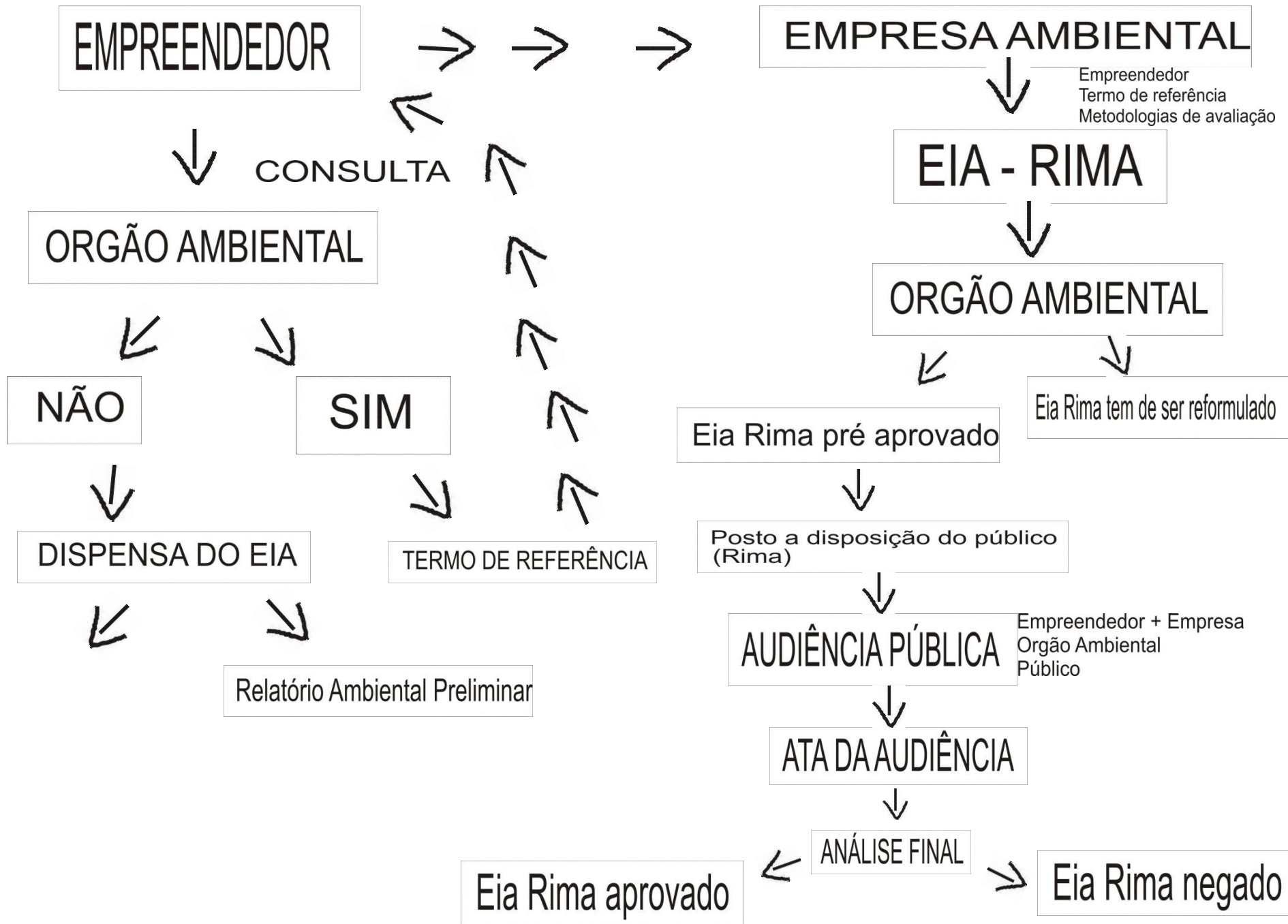
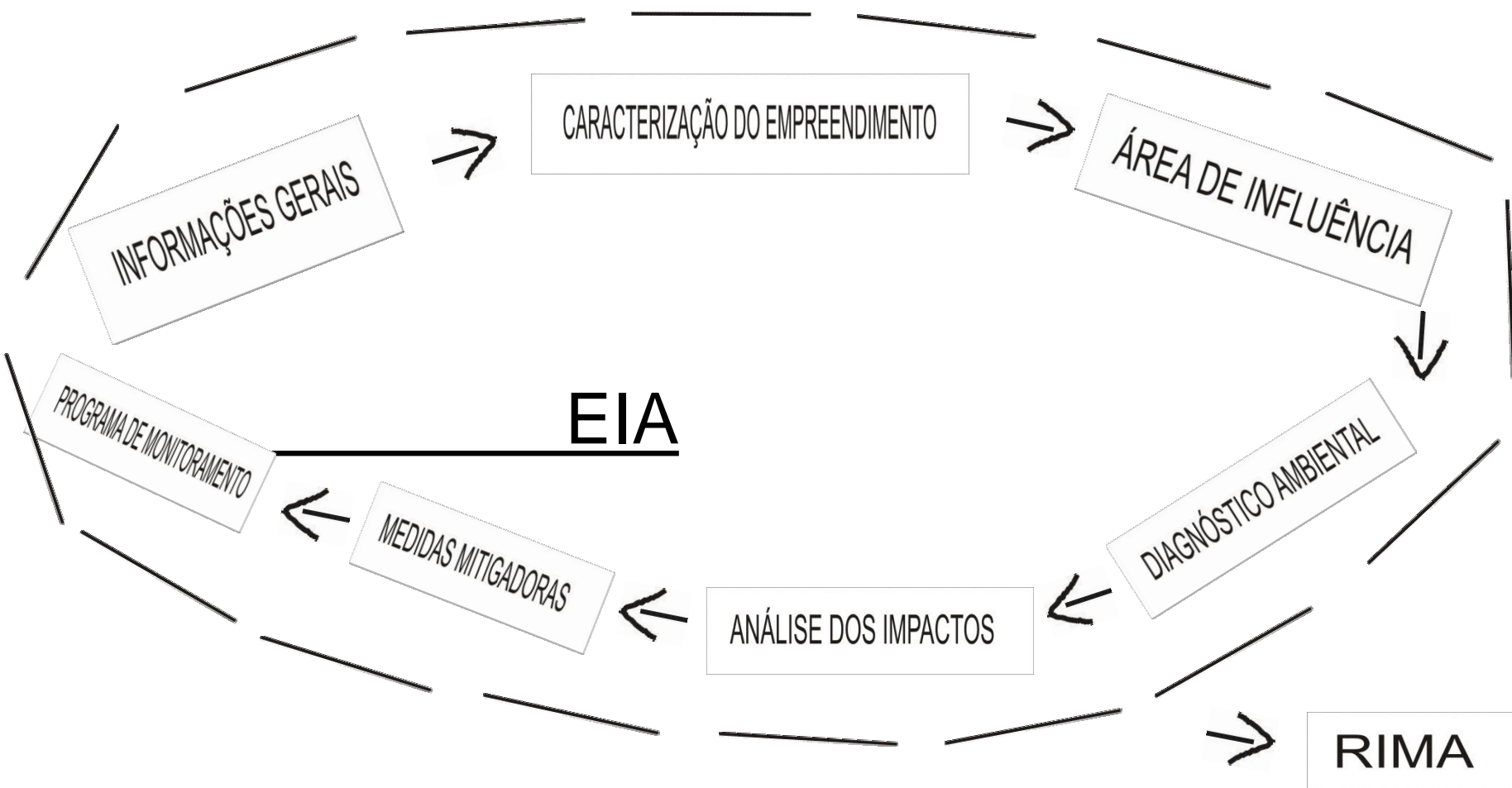


# Estudos e Impactos Ambientais

Prof. Dr. André C. F. Sampaio  
andre.sampaio@ead.cesumar.br







- Personagens principais do processo de Licenciamento Ambiental e de Avaliação de Impactos Ambientais.
- Elaborado por: André C. F. Sampaio

- EMPREENDEDOR

Viabilizar empreendimento (licenciar ambientalmente).

Agilidade, rapidez na aprovação.

Custo mínimo (diagnóstico, medidas e programas).

- **ÓRGÃO AMBIENTAL**

DESEJA O MÍNIMO DE POLÊMICA.

ESPERA BONS ESTUDOS PARA REDUÇÃO DE SEU TRABALHO.

IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais).

OEMA (Órgão Estadual de Meio Ambiente).

- **EMPRESA AMBIENTAL**

MUITAS PESSOAS ENVOLVIDAS.

ESPERA IMPACTOS E MEDIDAS SIMPLES.

- **COMUNIDADE**

MAIS COMPLEXO.

CONTRA, A FAVOR E NEUTRA.

ONGs, Fundações, Associações, Pesquisadores de Universidades, políticos, grupos religiosos, órgão da administração pública, empresas localizadas nas áreas de influência do empreendimento, entidades civis, ministério público e outros.

- Audiência Pública

A Audiência Pública referida na RESOLUÇÃO/CONAMA N.º 001/86 tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito (RESOLUÇÃO CONAMA 09/87, art. 1º, § 1).

## Finalidade da Audiência Pública

Art. 1º, CONAMA 9/87: “tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise”, “dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito”.

## Convocação da Audiência Pública

Obrigatória nos Estados cujas legislações assim o previram.

CONAMA 9/87 prevê Audiência requerida “por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos”.

## Edital de recebimento do RIMA

O edital de recebimento do RIMA tem por finalidade comunicar a possibilidade de solicitação de Audiência Pública. Deve haver o espaço temporal de 45 dias entre a publicação do edital e o encerramento do prazo para a apresentação do requerimento. Segundo CONAMA 9/87, o edital será veiculado “pela imprensa local”.

## Designação da Audiência Pública – Data e local

Na escolha do local da audiência no que tange ao Município, é de se considerar a “localização geográfica dos solicitantes” da audiência e a “complexidade do tema” (art. 2º, § 3º, CONAMA 9/87).

## Direção e procedimento da audiência

De acordo com o art. 3º, CONAMA 9/87, a direção da audiência cabe ao órgão licenciador. O mesmo artigo cita que “após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA”, “serão abertas as discussões”.



**Os empreendimentos relacionados na Resolução CONAMA 001/86 devem solicitar licença prévia ao órgão municipal, estadual, ou federal pertinente e deve ser exigido EIA/RIMA.**

# ATIVIDADES SUJEITAS À ELABORAÇÃO DE EIA / RIMA

- Estradas de rodagem
- Ferrovias
- Portos
- Aeroportos
- Oleodutos
- Linhas de transmissão + de 230 kv
- Obras hidráulicas
- Extração de combustível fóssil
- Extração de minérios
- Aterros sanitários
- Usinas elétricas +10MW
- Complexos industriais
- Distritos industriais
- Exploração de madeira
- Projetos urbanísticos
- Atividade que consuma +10 ton de madeira ou carvão/dia
- Projetos agropecuários
- Empreendimentos lesivos ao patrimônio espeleológico

- Municipal: quando houver, e no caso do empreendimento tiver impactos restritos ao município.
- Estadual: quando o impacto estiver restrito ao estado.
- Federal: quando o impacto extrapolar os limites de um estado, ou em casos sujeitos à legislação específica.

A solicitação de licença prévia deve conter:

Características do empreendimento.

Diagnóstico preliminar.

Cabe ao órgão responsável decidir a necessidade ou não de elaboração de EIA / RIMA.

- Deve ser apresentada à equipe.
- A equipe deve ser cadastrada.
- O pedido de licenciamento deve ser publicado.
- Deve ser apresentado um plano de trabalho.
- É estabelecido um Termo de Referência.

- Documento que estabelece o plano de trabalho, perfil da equipe, os relatórios necessários e os itens que devem estar contemplados nos relatórios.
- É o documento base para a avaliação do EIA.

- Atender a Política Nacional de Meio Ambiente.
- Ter as alternativas tecnológicas e de locação do empreendimento.
- Confrontar as alternativas com a não realização do empreendimento.
- Identificar e avaliar os impactos em todas as fases do projeto.
- Definir os limites da área atingida direta ou indiretamente.
- Considerar os planos governamentais.

- Diagnóstico da área de influência.
- Diagnóstico da área diretamente afetada.
- Análise dos impactos do projeto e de suas alternativas.
- Medidas mitigatórias.
- Programas de monitoramento ambiental.

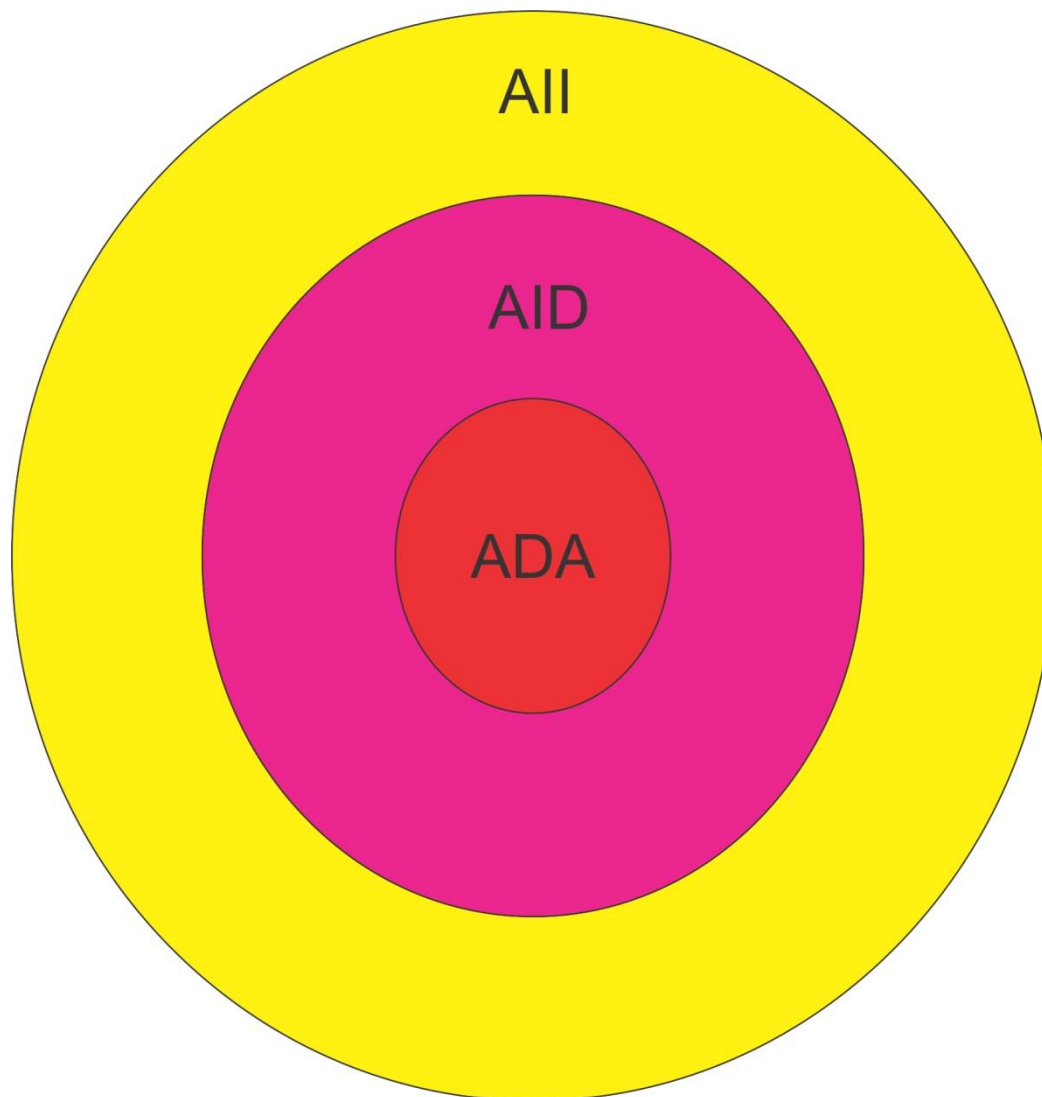


- Área que é ou pode vir a ser afetada direta ou indiretamente pelos impactos do empreendimento.
- Para obras hidráulicas deve ser considerada toda a bacia de drenagem.
- O setor elétrico utiliza o intervalo entre o remanso do reservatório e o remanso do reservatório subsequente (existente ou planejado).

- O EIA deverá definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza (RESOLUÇÃO CONAMA 1/86, art.5º, § 3).

- Algumas Empresas e Órgãos Ambientais trabalham com esse conceito.
- “Área ocupada por todos os municípios que serão atingidos pelo empreendimento”.

- Área que sofrerá modificação devido à implantação do empreendimento.
- Em obras hidráulicas deve ser considerada toda a bacia a jusante.
- O setor elétrico considera a barragem, as instalações, o reservatório e o entorno (100 metros do nível de operação).



- **ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII)**
  - é delimitada por critérios sócio-econômicos, pois esses normalmente englobam uma área maior que os critérios ecológicos. Critérios que se referem à saúde e segurança da população, às condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, às repercussões na estrutura produtiva e na geração de emprego e renda, dentre outros (IBAMA, 1995).

- **ÁREA DE INFLUENCIA DIRETA (AID)**
  - geralmente é determinada por critérios ecológicos, deverá se levar em consideração para sua delimitação os fatores naturais que poderão ser os mais afetados como: águas superficiais, águas subterrâneas, solo/subsolo, atmosfera entre outros (IBAMA, 1995).

- **ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)**
  - Normalmente é a área de ocupação do empreendimento propriamente dito e seu entorno imediato. Em alguns empreendimentos, essa área pode ser bem ampla, por exemplo, nos casos de usinas hidrelétricas, onde uma grande área de inundação vai acabar por delimitar a maior parte da Área Diretamente Afetada (ADA).



- Descrição e análise completa dos recursos ambientais e suas interações, de modo a caracterizar a situação ambiental da área antes da implantação do projeto considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, o meio sócio-econômico, e as áreas de preservação permanente.

- Identificação do impacto.
- Magnitude.
- Importância (Intensidade).
- Positivo/negativo.
- Direto/indireto.
- Temporalidade.
- Reversibilidade.
- Cumulação/Sinergia.

- Conjunto de providências a serem tomadas visando a eliminação ou diminuição da magnitude e importância dos impactos previstos.

- Revogada a Resolução CONAMA 02/86
- Substituída pelo texto da 23ª Reunião da CT de Assuntos Jurídicos (Material extra).

A compensação ambiental considerará os custos totais previstos para implantação do empreendimento e a metodologia de gradação de impacto ambiental definida pelo órgão ambiental competente.

Paga-se após emissão da LO.

Institui a Câmara de Compensação.

Existindo várias UCs na Área de Influência divide-se o valor proporcionalmente aos impactos causados.

Não existindo Ucs deverá ser criada no mesmo Bioma e de preferência mesma bacia.

Se não for previsto grau de impacto fica em 0,5% dos custos previsto de implantação do empreendimento.

- Conjunto de medidas que permitam o devido acompanhamento da evolução dos impactos previstos, a identificação de impactos inesperados, e a tomada de medidas para sua mitigação.

- O RIMA é um instrumento de divulgação.
- Deve ser apresentado em 5 cópias.
- Deverá ser público.
- Passará por Audiência Pública.

- Equipe.
- Objetivos e justificativa.
- Descrição do projeto e das alternativas.
- Síntese do diagnóstico.
- Prováveis impactos do projeto e das alternativas.
- Qualidade futura da área de influência.
- Efeito das medidas mitigadoras.
- Programas de Monitoramento.
- Recomendação da alternativa mais favorável.

- Os relatórios das equipes não são acessíveis.
- O EIA não é facilmente acessível.
- O RIMA não permite a adequada avaliação dos impactos.
- O Sistema Ambiental é controlado pelo Estado.
- O principal empreendedor na área de energia é o Estado.
- Portanto: há conflito de interesse entre o Estado Empreendedor e o Estado Fiscalizador.



- O papel das Promotorias de Meio Ambiente.
- O conceito de Passivo Ambiental

O passivo ambiental corresponde ao investimento que uma empresa deve fazer para que possa corrigir os impactos ambientais adversos gerados em decorrência de suas atividades e que não tenham sido controlados ao longo dos anos de suas operações. São pendências ambientais.

De acordo com o Instituto de Auditores Independentes do Brasil - IBRACON o passivo ambiental pode ser conceituado como "toda agressão que se praticou/pratica contra o meio ambiente e consiste no valor de investimentos necessários para reabilitá-lo, bem como multas e indenizações em potencial" (IBRACON, 1996).

- **ICMBio - Biodiversidade Brasileira**  
<http://www.youtube.com/watch?v=SEFwGcJYbbg&hd=1> (0:23 – 3:05 min)
- **Desmatamento do Cerrado**  
[http://www.youtube.com/watch?v=xDmAnM\\_9dxE&hd=1](http://www.youtube.com/watch?v=xDmAnM_9dxE&hd=1) Inteiro
- **Curso Técnicas de Avaliação de Impactos Ambientais - Cursos CPT**  
<http://www.youtube.com/watch?v=qu120-eiZ1A> (1:00 – 4:00 min)
- **Técnicas de Avaliação de Impactos Ambientais - Conceitos Básicos**  
<http://www.youtube.com/watch?v=M09PPMaPeZ4&hd=1> (inteiro)

# Estudos e Impactos Ambientais

Prof. Dr. André C. F. Sampaio  
andre.sampaio@ead.cesumar.br